



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº 199/95.

"Concede Subvenção à SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão, e dá outras providências."

ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido à SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão, uma subvenção mensal até a importância de R\$: 3.000,00 (Três Mil Reais), corrigidos mensalmente de acordo com a variação da inflação, ocorrida no mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único – A subvenção de que trata no "caput" do presente artigo servirá enquanto perdurar a Competição Estadual de Futebol Profissional, do corrente exercício, e dela participar o beneficiário.

Art. 2º – A subvenção concedida no artigo acima, servirá para pagamento de despesas de manutenção da SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão.

Art. 3º – A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Prova de constituição da sociedade (registro);
- b) Cópia da Ata da última reunião efetuada pela SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- d) Relação nominal com CPF e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal da SERC – Sociedade Esportiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Recreativa Chapadão;

e) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da SERC - Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;

f) Extrato da conta especificada da subvenção.

Parágrafo Único - A Municipalidade complementará a prestação de contas os seguintes documentos:

a) Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentadas;

b) Ofício de encaminhamento ao TC.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no presente orçamento, suplementando-se até o montante necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 1995.

Elo Ramiro Loeff
Prefeito Municipal